



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 439/2022

Piumhi, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 068, de 13 de dezembro de 2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e dá outras providências”.

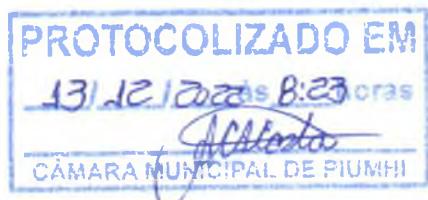
A matéria foi discutida e aprovada por 08 (oito) votos em única discussão e votação na 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/12/2022.

Atenciosamente,

A signature in blue ink, appearing to read "REINALDO DOS REIS SILVA".

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recibido em
13/12/2022
Lorena Silveira
OAB/MG 128.213
Assessora Jurídica
Lorena Silveira
OAB/MG 128.213
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 068, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG, a qual deverá prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00 prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 13 de dezembro de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi